

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 03, DE 28/01/2021

Delimita a aplicabilidade da Deliberação Normativa CODEMA Nº 01 de 06/02/2020.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Indianópolis/MG–CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.567, de 02 de agosto de 2007;

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Indianópolis-MG;

Considerando que a utilização das áreas de preservação permanente dependerá sempre de prévia e especial autorização do órgão ambiental e sua exploração ou intervenção, quando não autorizada, constitui crime ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que orientem os procedimentos para regularização de intervenção ambiental e aplicação da compensação ambiental, bem como o seu cumprimento, como exigência da etapa do licenciamento de empreendimentos que causam impactos ambientais negativos,

DELIBERA:

Art. 1º - A Deliberação Normativa CODEMA Nº 01 de 06/02/2020 poderá ser aplicada para análise de regularização de intervenção em área de preservação permanente, além das situações previstas na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02 de 03/06/2020, relativamente a imóveis urbanos localizados na Zona Urbana de Interesse Turístico, desde que comprovada sua descaracterização.

Art. 2º - Para efeitos de compensação ambiental, para regularização de que trata o artigo anterior, serão considerados os seguintes impactos ambientais negativos, podendo outros impactos a serem apontados em parecer técnico devidamente fundamentado emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

I - Intervenção consolidada em APP realizada no período compreendido entre 22 de julho de 2008 e 11 de julho de 2017;

II - Intervenção consolidada em APP realizada no período compreendido entre 11 de julho de 2017 e 28 de janeiro de 2021.

Art.3º – Para efeito de compensação ambiental são propostas as seguintes medidas compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - A compensação ambiental para intervenção em APP realizada no período compreendido entre 22 de julho de 2008 e 11 de julho de 2017 terá o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória equivalente a 9 (nove) Unidades Fiscais de Indianópolis Município – UFIND, por metro quadrado da área de intervenção.

II - A compensação ambiental para intervenção em APP realizada no período compreendido entre 11 de julho de 2017 e 28 de janeiro de 2021 terá o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Indianópolis Município – UFIND, por metro quadrado, da área de intervenção.

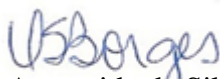
Art. 4º - O corpo técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá determinar, além da compensação prevista no art. 3º, outras medidas compensatórias embasado no parecer técnico devidamente fundamentado pela matriz de interação dos impactos ambientais causados.

Art. 5º - As intervenções somente serão analisadas por este Conselho mediante apresentação prévia da matrícula do imóvel contendo a comprovação da condição de imóvel urbano.

Art. 6º - Esta deliberação se aplica exclusivamente aos procedimentos de competência do Município de Indianópolis – MG.

Art. 7º – Esta deliberação normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 28 de janeiro de 2021.



Adairlei Aparecida da Silva Borges
Presidente do CODEMA